

## TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 205/2013

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS INDUSTRIAIS E POTÁVEIS, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER-CTI E A EMPRESA J.V. AMORIM QUÍMICA - EPP

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e de outro lado a empresa J.V. AMORIM QUIMICA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.941.980/0001-40, com sede na Av. Pirelli, 1560 - Éden, CEP 18103-085, no Município de Sorocaba/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Joyce Vieira Amorim, portadora da Cédula de Identidade nº 43.896.786-0 e CPF nº 335.053.648-43, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000131/2013-40, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/10/16 a 30/09/17, ou até que se conclua o processo licitatório, o que ocorrer primeiro, não havendo qualquer direito de ressarcimento ou indenização à contratada na hipótese da rescisão do contrato se dar antes do término do referido prazo de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1. A contratada ressalva o seu direito a reajuste contratual conforme disposto na cláusula onze do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 01 de setembro de 2016

  
VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

Diretor

  
JOYCE VIEIRA AMORIM

Diretora Administrativa